

TRATO será de R\$ 10.352,30 (dez mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, do orçamento do FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FIDAF). Projeto/Atividade: 23.901.04.122.0001.2016.0024; • Elementos de Despesas: 339030; • Fonte de Recursos: 0.1.500.0000. 00. 01. • DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no BANCO BRADESCO S/A. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do CONTRATO a ser formalizado é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogados nos termos do que dispõe o artigo 57, §1º e §2º, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da lei federal nº 8.666/1993. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/nota de empenho, a ser emitida pelo CONTRATANTE, e deverá ocorrer dentro da vigência contratual. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, de acordo com a necessidade da Administração, no quantitativo devidamente identificado na Ordem de Fornecimento e na respectiva Nota de Empenho. Quanto à entrega: O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no seguinte local: Rua General Bezerril, nº 730, bairro Centro, na Cidade de Fortaleza/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h. • O prazo de entrega do objeto a ser adquirido pelo CONTRATANTE, será de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente. Quanto ao recebimento: PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelos fiscais do CONTRATO. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelos fiscais da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelos fiscais do CONTRATO. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, designada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza - DOM. DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos incondicionais para rescisão do CONTRATO as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do art. 80, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DA GARANTIA CONTRATUAL: A garantia prestada, no valor de R\$ 517,61 (quinhentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), de acordo com o estipulado no Edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no item 29.1 do Edital. DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. DO FORO: Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera admi-

nistrativa. DATA/ASSINATURA: Fortaleza, 19 de abril de 2023. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**, a **Sra. Antônio Marques de Macêdo**. Pela empresa **FORNECER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, o senhor **Alyson da Silva Vieira**. Fortaleza – Ce, 19 de abril de 2023. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS**.

\*\*\* \*\*

**PREFEITURA DE FORTALEZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS**  
**EM CARGOS DE ANALISTA FAZENDÁRIO MUNICIPAL E DE**  
**AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL**

**EDITAL Nº 2 – SEFIN, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO tornam pública a exclusão do tópico 2 do conteúdo de Operações Logísticas e de Infraestrutura dos objetos de avaliação referentes aos conhecimentos específicos para o Cargo 1: Analista Fazendário Municipal – Área do Conhecimento: Administração, constante do subitem do 14.2 do Edital nº 1 – SEFIN, de 31 de março de 2023.

Tornam pública, ainda, a retificação dos subitens 5.1.1.2 e 5.1.6.1, bem como dos conhecimentos específicos referente a Fundamentos de Estratégia e Planejamento, para o Cargo 1: Analista Fazendário Municipal – Área do Conhecimento: Administração, dos conhecimentos referentes a Noções de Direito Administrativo, para todos os cargos, e dos conhecimentos específicos referentes a Direito Administrativo, para os cargos 5, 6 e 9, constantes do subitem 14.2 do edital supracitado, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os seus demais itens e subitens.

[...]

5.1.1.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem na Lei Ordinária nº 10.668, de 2 de janeiro de 2018; no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal 14.126, de 22 de março de 2021, e na Lei Estadual nº 17.433, de 30 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

[...]

5.1.6.1 O candidato que se declarar com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Cebraspe, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 10.668/2018, do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021 e da Lei Estadual nº 17.433/2021.

[...]

14 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

[...]

14.2 CONHECIMENTOS

[...]

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: [...]. 6 Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 e suas alterações (Lei de licitações e contratos administrativos). [...].

[...]

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 1: ANALISTA FAZENDÁRIO MUNICIPAL – ÁREA DO CONHECIMENTO: ADMINISTRAÇÃO

[...]

FUNDAMENTOS DE ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO: [...].  
2.8 *Benchmarking*.

[...]

CARGO 5: ANALISTA FAZENDÁRIO MUNICIPAL – ÁREA DO CONHECIMENTO: DIREITO

DIREITO ADMINISTRATIVO: [...]. 14 Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021. [...].

[...]

CARGO 6: ANALISTA FAZENDÁRIO MUNICIPAL – ÁREA DO CONHECIMENTO: ENGENHARIA CIVIL

CARACTERIZAÇÃO E POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA: [...] 2.5 Legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia. Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021. [...].

[...]

CARGO 9: AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL

[...]

DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração pública: princípios básicos. Poderes administrativos: poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia, uso e abuso do poder. Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação. Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista. Consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005). Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União e alterações): disposições preliminares; provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens: vencimento e remuneração, vantagens, férias, licenças, afastamentos, direito de petição; regime disciplinar: deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades; processo administrativo disciplinar. Processo administrativo (Lei nº 9.784/1999). Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo. Responsabilidade extracontratual do Estado. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992). Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021). Serviços públicos. Conceito, pressupostos constitucionais, regime jurídico, princípios do serviço público, usuário, titularidade. Delegação de serviço público: autorização, permissão e concessão. Bens públicos: regime jurídico, classificação, administração, aquisição e alienação, utilização por terceiros: autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso e cessão de uso. Intervenção do Estado na propriedade: desapropriação, servidão administrativa, tombamento, requisição administrativa, ocupação temporária, limitação administrativa. Terceiro Setor: Entes paraestatais. Lei Geral de Proteção a Dados (Lei nº 13.709/2018).

[...]

**José Raimundo Morais Vilar**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS**  
**FINANÇAS DE FORTALEZA**

**João Marcos Maia**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E GESTÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E GESTÃO**

**ATO Nº 1054/2023 – SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 (DOM nº 14.975, de 08 de fevereiro de 2013) e de acordo com o Processo nº P385581/2022, RESOLVE CONVALIDAR e CONCEDER, no

que couber, afastamento total de 200 (duzentas) horas mensais, sem prejuízo de vencimentos, do servidor público municipal HERMETAC LEITE DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 7973802, com carga horária atual de 200 (duzentas) horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício funcional na Escola Municipal de Tempo Integral Professor Alvaro Costa, para realizar um estágio de pesquisa em Artes na Universidade Laval, Québec/Canadá, em parceria com a Universidade Federal do Ceará - UFC, no período de 10 de abril a 15 de junho de 2023, com base no art. 82, I, a" e b", da Lei nº 6.794/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de abril de 2023. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 1102/2023 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº P053118/2023, RESOLVE: CONVALIDAR e CONCEDER, no que couber, o afastamento parcial, referente a 100 (cem) horas mensais, sem prejuízo de vencimentos, da servidora pública municipal, VANESSA SIEBRA DE MESQUITA, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 68.529-03, com carga horária atual de 200 (duzentas) horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício funcional na Escola Municipal Alba Frota, para cursar Mestrado em Saúde Pública na Universidade Federal do Ceará – UFC, no período de 13/03/2023 até 13/03/2025, totalizando o período de 24 (vinte e quatro) meses, tudo nos termos do art. 82, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, do art. 79, inciso I, da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984 (Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza) e da Portaria nº 0227/2022 - SME, de 06 de maio de 2022, republicada no DOM em 02 de junho de 2022, que disciplina o afastamento dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino Fortaleza, pertencentes ao Programa do Observatório da Educação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 11 de abril de 2023. **João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 1108/2023 – SEPOG - A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº P067208/2023, RESOLVEM: CONVALIDAR e CONCEDER, no que couber, afastamento parcial de 100 (cem) horas mensais, sem prejuízo de vencimentos, da servidora pública municipal ZAIRA MARIA DO NASCIMENTO SALES GUERREIRO, ocupante do cargo de Professor Pedagogo, matrícula nº 10950601, com carga horária atual de 200 (duzentas) horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício funcional na Escola Municipal Tristão de Alencar da Coordenadoria do Distrito de Educação 6, para Cursar Mestrado Acadêmico em Ensino de Ciências e Matemática, na modalidade semipresencial, na Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), a partir de 26 de fevereiro de 2023 a 15 de janeiro de 2025, totalizando o período de 23 (vinte e três) meses, sob a condição de que a Secretaria Municipal da Educação - SME, não compensará os dias de afastamento em que os estudos de pós-graduação stricto sensu coincidirem com as férias escolares, tudo nos termos do art. 82, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, do art. 79, inciso I, da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984 (Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza) e da Portaria nº 0220/2023 – SME, de publicada no Diário Oficial do Município do dia 17.03.2023. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 11 de